**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 068/2015**

Data: 14 de julho de 2015.

Autoriza repasse de recursos financeiros mediante convênio, ao SEBRAE/MT e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao SEBRAE/MT Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob nº 03.534.450/0001-52, situado na Av. Rubens de Mendonça, 3.999, Cuiabá-MT.

**§ 1º** O valor dos recursos a serem repassados é de R$ 47.800,00 em 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas de R$ 23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais), sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o quinto dia útil após a aprovação desta Lei e a segunda em até 45 (quarenta e cinco) dias após o pagamento da primeira parcela.

**§ 2°** Os recursos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser obrigatoriamente depositados em conta específica do favorecido.

**§ 3°** Os valores referidos no *caput* deste artigo serão destinados à execução de serviços de reestruturação do Programa Incubadora de Empresas de Sorriso.

 **Art. 2º** Compete ao SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso a realização das seguintes ações:

I - Estruturação e readequação dos instrumentos jurídicos da incubadora de empresas de sorriso, compreendendo: revisão do estatuto, regimento interno, legislação, contrato de incubação, processo seletivo e processo de graduação;

II - Elaboração do planejamento estratégico da incubadora

**Art. 3º** Compete a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, através da Incubadora de Empresas de Sorriso, disponibilizar todos os documentos que contenha o histórico do programa, bem como as dependências da mesma para a realização dos serviços a serem executados.

**Art. 4º** O SEBRAE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso, assume o compromisso de restituir ao Município o valor concedido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda Municipal, nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto da avença;

II - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

**Art. 5º** É reservado ao Município o direito de acompanhar e avaliar a execução dos serviços, fiscalizar “*in loco*” o cumprimento do objeto desta Lei e solicitar outras informações até 5 (cinco) anos contados da aprovação de contas pelo TCE/MT das contas do Município de Sorriso correspondente ao ano de promulgação desta Lei;

**Art. 6º** Para atender despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2.015, vinculados à seguinte conta:

09 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

09.001 - Gabinete do Secretário

09.001.22 – Indústria

09.001.22.661 – Promoção Industrial

09.001.23.692.0034 – Gestão e Manut. da Semictur

09.001.23.692.0034.2087 – Manut. da Incubadora de Empresas

3370.41.00(430) – Contribuições – R$ 47.800,00

**Art. 7º** A Entidade favorecida por esta Lei deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela.

**§ 1º** A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

Ofício encaminhando a Prestação de Contas;

Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal n° 017/2009;

Xerocópias dos documentos suportes de despesa;

Devolução de saldo se houver.

**§ 2º** A Prestação de Contas e demais Documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em 14 de julho de 2015.

**FÁBIO GAVASSO**

**Presidente**